

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.475, de 2021, do Deputado Geninho Zuliani, que *reconhece a Festa de Nossa Senhora Achiropita, realizada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.475, de 2021, de autoria do Deputado Geninho Zuliani, que *reconhece a Festa de Nossa Senhora Achiropita, realizada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.*

Para tanto, o art. 1º da proposição institui a homenagem a que se propõe, ao passo que o art. 2º encerra a cláusula de vigência, que prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da proposição, o autor discorre sobre a tradição das festividades em homenagem à Nossa Senhora Achiropita: iniciadas de modo humilde, tiveram uma grande recepção popular na cidade de São Paulo como meio de celebração da cultura italiana, de arrecadação de recursos para as obras de caridade sob a responsabilidade das associações religiosas, de celebração da gastronomia italiana e de homenagem à união entre Brasil e Itália.

O PL nº 2.475, de 2021, não recebeu emendas e foi distribuído à CE, em decisão exclusiva e terminativa.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelos incisos I e II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, acerca de normas gerais sobre cultura, diversão e espetáculos públicos e homenagens cívicas, temas presentes no projeto em análise.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido no inciso I do art. 49 e inciso IV do § 1º do art. 91, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que diz respeito ao mérito, reconhecemos a importância ímpar do projeto.

De acordo com a tradição católica, na cidade italiana de Rossano, região da Calábria, por volta do século VII, de forma milagrosa, a Virgem Maria foi retratada em uma igreja. O nome *achiropita* significa que não foi feito por mãos humanas, mas sim por meio de intervenção divina.

Por ter recebido uma grande leva de imigrantes italianos no final do século XIX e início do século XX, o Brasil herdou diversas tradições oriundas da Itália, entre as quais a devoção à Nossa Senhora Achiropita.

Na cidade de São Paulo, fixaram moradia vários italianos provenientes do Sul da Itália, região que inclui a Calábria. Em 1908, com o propósito de arrecadar fundos para a construção de uma igreja em homenagem a Nossa Senhora Achiropita, os imigrantes realizaram pela primeira vez uma festa em homenagem à Santa. Numa rua de terra batida, sobre um altar de madeira, uma imagem da Virgem foi exposta e, com a celebração de missas, foram iniciadas as festividades de Nossa Senhora Achiropita.

Mesmo com esse começo simples, as homenagens a Nossa Senhora Achiropita foram entusiasticamente recepcionadas na cidade de São Paulo, como meio de celebração da cultura italiana, de arrecadação de recursos para as obras de caridade sob a responsabilidade das associações religiosas, de celebração da gastronomia italiana e de homenagem à união entre Brasil e Itália.

Atualmente, durante o mês de agosto, participam da festividade mais de duzentos mil visitantes, vindos de todo o Brasil, o que faz com que a comemoração brasileira seja maior que a italiana. Assim, consideramos mais que justo que se reconheça a Festa de Nossa Senhora Achiropita, realizada no município de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.475, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator